



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

LEI 710

DE 27 DE ABRIL DE 2010

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Com fundamento no § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à:

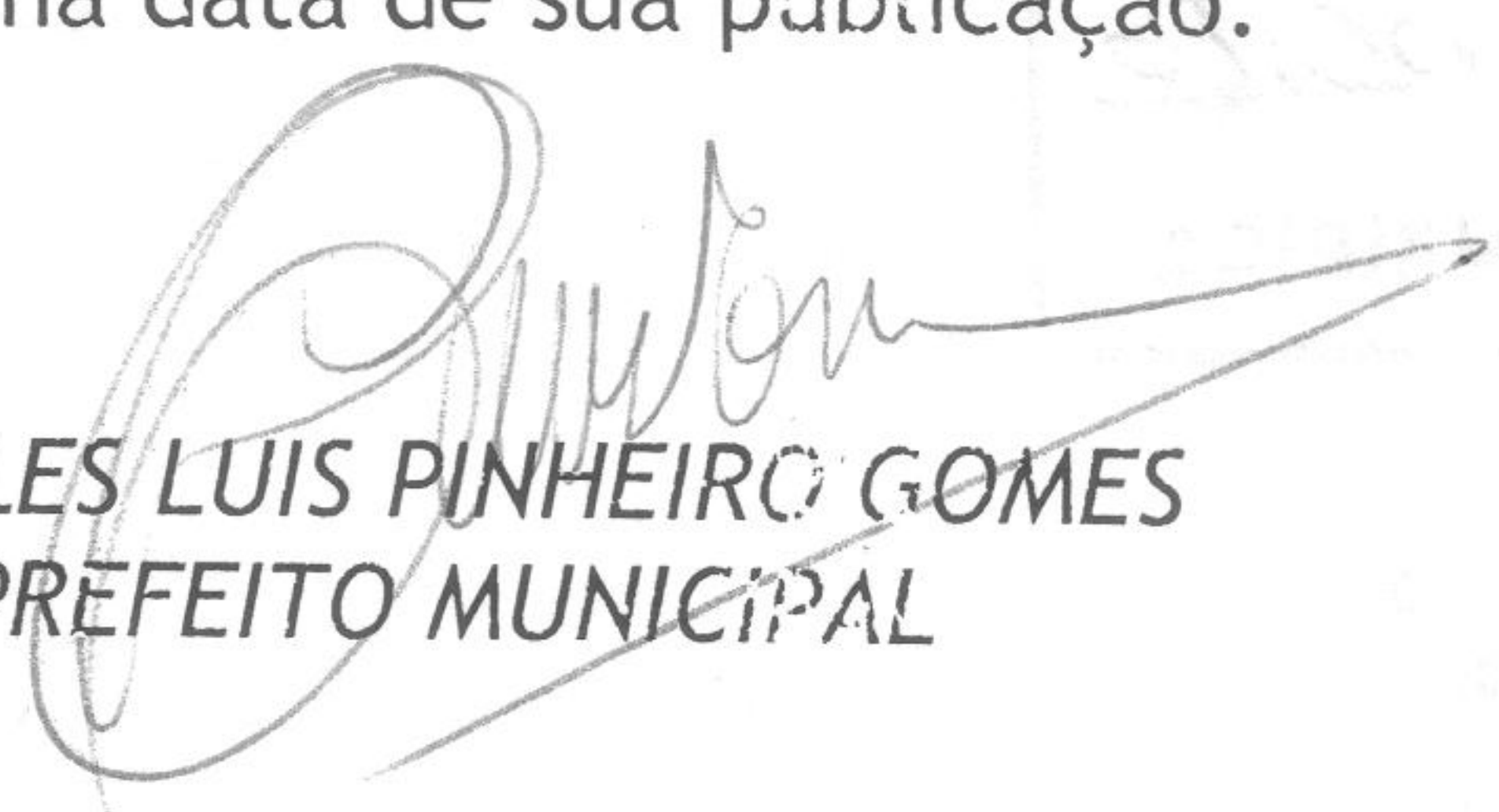
- I - Licença para localização de estabelecimentos ou atividades;
- II - Licença para publicidade;
- III - Alvará de localização e funcionamento;
- IV - Vigilância sanitária;
- V - Inscrição;

§ 1º - O benefício previsto no caput aplica-se exclusivamente à inscrição do estabelecimento do Empresário Individual - EI de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 no Cadastro Mobiliário do Município.

§ 2º - Fará jus ao benefício de que trata o caput o Empresário Individual que comprovadamente demonstrar estar constituído na forma do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º - Exceto no ano da inscrição, os valores de que tratam os incisos I, II, III, IV e V do caput desta lei será reduzida em 50% (cinquenta por cento), observadas as disposições contidas no parágrafo anterior.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL